



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 694-CPOS-COM/FAALC/UFMS, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as normas para concessão e gestão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

**O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução COPP/UFMS 458/2021 e com a Resolução COPP/UFMS 861/2024, considerando o disposto no processo SEI nº 23104.006503/2026-73, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS PAULO DA SILVA**  
Presidente

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo da Silva, Presidente de Colegiado**, em 01/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6322343** e o código CRC **0434F9B5**.

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7437

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.000599/2026-66

SEI nº 6322343



ANEXO – REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
COMUNICAÇÃO DA UFMS  
(RESOLUÇÃO Nº 694, CPOS-COM/FAALC, DE 26 DE MARÇO DE 2026.)

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da UFMS visa normatizar e disciplinar a disponibilização, no âmbito dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, por analogia procedimental, de bolsas de estudo oriundas de outras agências de fomento com cotas institucionais para os referidos cursos.

§ 1º O Programa de Bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Em consonância com a Portaria CAPES nº 76/2010, a concessão específica de bolsas prevista neste Regulamento visa permitir que alunos em nível de Mestrado e de Doutorado possam se dedicar integralmente aos projetos de pesquisa e aos Cursos, bem como fortalecer as ações de divulgação científica, geração de demanda qualificada e estratégias comunicativas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMS.

**CAPÍTULO II**

**ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º Em consonância com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS, o Colegiado dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCOM/UFMS exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 3º. Para concessão ou renovação de bolsa de estudo, será exigido o cumprimento dos requisitos das respectivas agências de fomento, da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação (PROPP/UFMS) e do PPGCOM/UFMS, conforme previsto neste regulamento.

Art. 4º. Em consonância com a Portaria CAPES nº 76/2010, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS:

I - observar as normas do Programa CAPES Demanda Social e, por analogia procedimental, de outros programas institucionais de bolsas de demais agências de fomento, zelando pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem a

dedicação às atividades do Programa de Pós-Graduação e o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação da CAPES e/ou outras agências de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES e, por analogia procedimental, para outras agências de fomento.

### **CAPÍTULO III**

#### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art. 5º. Em consonância com a Portaria CAPES nº 76/2010, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação ou, em casos excepcionais, de forma compatível com a dedicação integral em termos de excelente desempenho acadêmico;

II - comprovar de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas neste Regulamento, com disponibilidade para as atividades acadêmicas do programa e participação em eventos acadêmicos de referência na área;

III - realizar estágio de docência obrigatório, sendo um semestre letivo para bolsistas de Mestrado e dois semestres letivos para bolsistas de Doutorado;

IV - integrar grupos de trabalho de divulgação científica e de popularização das atividades do PPGCOM/UFMS na forma de desenvolvimento de estratégias comunicacionais, organização de eventos e palestras;

V - compor, quando convocado pela Coordenação de Curso, a Comissão Organizadora do Seminário de Pesquisa do PPGCOM/UFMS, atividade complementar obrigatória para integração entre os pós-graduandos e divulgação dos resultados parciais das pesquisas;

VI - no caso de Mestrado, publicar ao menos um trabalho por ano em anais de eventos científicos da área e, no caso de Doutorado, publicar ao menos dois trabalhos por ano em eventos científicos da área ou um artigo em periódico científico qualificado;

VII - ser aprovado nas disciplinas e nos Componentes Curriculares Não Disciplinares do PPGCOM/UFMS;

VIII - ser aprovado nos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, no caso de mestrado, e de Defesa de Tese, no caso do Doutorado;

IX - elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS;

X - cumprir as demais determinações estabelecidas pela Portaria CAPES nº 76/2010 e suas atualizações ou, por analogia procedimental, as atribuições estabelecidas nos regimentos de outras agências de fomento responsáveis pelas bolsas. **CAPÍTULO IV**

### **CAPÍTULO IV**

#### **CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 6º. A concessão de bolsas institucionais destinadas ao PPGCOM/UFMS será regida por editais públicos.

Art. 7º. Os critérios para seleção de bolsistas no âmbito do PPGCOM/UFMS seguirão, de antemão, a seguinte ordem de prioridade:

I - Grupo 1: alunos que não exerçam qualquer atividade remunerada, mesmo que autônoma, com possibilidade de dedicação exclusiva (integral) às atividades do PPGCOM/UFMS conforme o estabelecido no Art. 5º deste Regulamento, preferencialmente para pós-graduandos que necessitem se instalar em Campo Grande (MS) para a realização do curso e o desenvolvimento da respectiva pesquisa.

II - Grupo 2: alunos que exerçam atividade remunerada de forma autônoma (MEI ou equivalente, sem vínculo empregatício registrado pela CLT ou como servidor e empregado público), mas que mantenham nível de excelência no desempenho acadêmico e não comprometam a dedicação às atividades do PPGCOM/UFMS conforme o estabelecido no Art. 5º deste Regulamento.

III - Grupo 3: alunos que exerçam atividade remunerada com vínculo empregatício registrado pela CLT, mas que mantenham nível de excelência no desempenho acadêmico e não comprometam a dedicação às atividades do PPGCOM conforme o estabelecido no Art. 5º deste Regulamento.

IV - Grupo 4 - alunos que exerçam atividade remunerada com vínculo empregatício como servidor ou empregado público, mas que mantenham nível de excelência no desempenho acadêmico e não comprometam a dedicação às atividades do PPGCOM conforme o estabelecido no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º. Os candidatos podem concorrer às vagas de bolsas em um grupo diferente do vínculo profissional ocupado no ato da inscrição, alterando sua ordem de prioridade, desde que se comprometam, por meio de assinatura de termo específico, a efetivar a mudança de grupo após o resultado do processo seletivo.

Art. 9º. O processo seletivo de concessão de bolsas contemplará alunos de acordo, primeiramente, com a ordem de prioridade entre os grupos conforme o Art. 7º deste Regulamento (primeiro critério) e, no interior de cada grupo, seguir-se-á a ordem de classificação final dos candidatos referente, respectivamente, aos processos seletivos mais antigos, sempre respeitando a disponibilidade de bolsas oferecidas pela CAPES ou outras agências de fomento e, quando aplicável, à distribuição equilibrada entre as linhas de pesquisa do PPGCOM/UFMS.

Art. 10. Caso necessários, os critérios de desempate no interior de um determinado grupo em consonância com o Art. 7º deste Regulamento serão, respectivamente:

I - nota da prova escrita no processo seletivo de ingresso no PPGCOM/UFMS;

II - nota da avaliação do anteprojeto de pesquisa no processo seletivo de ingresso no PPGCOM/UFMS;

III - nota da arguição do anteprojeto de pesquisa no processo seletivo de ingresso no PPGCOM/UFMS.

## **CAPÍTULO V**

### **DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 11. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze meses), podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Ausência de alunos inscritos em processos seletivos posteriores que integrem grupos prioritários com base nos critérios estabelecidos pelo Art. 7º deste Regulamento;

Art. 12. A substituição de bolsistas em consonância com o

Art. 11 deste Regulamento deverá ocorrer ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses, seguindo-se de forma decrescente a ordem de classificação dos editais públicos de seleção de bolsas, respeitando-se a ordem de prioridade dos grupos previstos no Art. 7º deste Regulamento e a avaliação dos relatórios anuais pela Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS.

Art. 13. Os bolsistas devem apresentar obrigatoriamente Termo Aditivo junto à Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS no caso de necessidade de eventuais alterações nos grupos referenciados no Art. 7º deste Regulamento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 14. Candidatos inscritos e que não receberem bolsa em razão da classificação constarão em uma lista de espera até a finalização do processo seletivo subsequente de ingresso no PPGCOM/UFMS.

## **CAPÍTULO VI**

### **CANCELAMENTO DE BOLSA**

Art. 15. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGCOM/UFMS, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, a qual informará mensalmente a CAPES ou a outra agência de fomento responsável os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, das normativas mais amplas da UFMS, da CAPES ou da agência de fomento responsável pelo pagamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFMS em conformidade com as normativas institucionais da UFMS, da CAPES ou das demais agências de fomento responsáveis pelas bolsas.

Campo Grande, 26 de março de 2026

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo da Silva, Presidente de Colegiado**, em 01/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6327641** e o código CRC **12AEA63D**.

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7437

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000599/2026-66

SEI nº 6327641